

o acompanhão, á os quaes Indios assistirá com mantimentos em quanto não partem desta Cidade, e com o salario de quatro mil, e cuto centos reis a cada hum quando voltarem do Rio, e outro sim mandarã comprar polvora, e chumbo para se fornecerem os soldados e Indios na forma, que se costuma. S. Paulo 12 de Setembro de 1732.—*O Conde de Sarzedas.*

**Registo de hum bando sobre a guerra, que S. Mag.<sup>o</sup> manda dar ao Gentio Payaguã, e aos mais q.' fição no caminho do Cuyabá.**

Antonio Luiz de Tavora, etc.—Sendo tão notorias as extroçoens, mortes, e roubos, que o Gentio barbara da nasção *Payaguã*, e os mais que infestã o caminho das Minas ao Cuyabã <sup>(1)</sup>, tem feito da outra parte do Rio grande athé as mesmas Minas, matando, e roubando aos roceiros, e viandantes, que vão, e vem, tendo feito despovoar a mayor parte das roças do Rio Pardo, Camapoa, e Rio Tacoari, e terem Rio Peraguay infestado os Payaguáz, donde por varias vezes atacarão as nossas tropas, destruindo no anno de 1730, a em que vinha o D.<sup>or</sup> Antonio Alz. Lanhas Peixotto, matando-o, e a mayor parte dos que o acompanhavão, <sup>(2)</sup>, roubando todo o ouro, que traziam, de que tem rezultado hum concideravel prejuizo, não sô aos direitos Reaes, mas á cs intereces dos povos deste Estado. e se deve recear, que o

<sup>(1)</sup> No annexo F do vol. XIII encontrará o leitor alguma noticia sobre as guerras contra os *Payaguaz*.

<sup>(2)</sup> Lanhas Peixoto era ouvidor de Paranaguá; fôra a Cuyába em companhia de Rodrigo Cesar um 1726, e quando de lá voltava, em 1730, foi no caminho atacado pelos Payaguás, que o mataram e a mais 100 companheiros, roubando 60 arrobas de ouro que trazia para o rei. Vide annxo F do vol. XIII. (N. da R.)



mesmo Gentio Payaguá, e os mais barbaros, animados dos roubos, que tem feito continuem, e frequentem os mesmos insultos, de que se poderam seguir sinistras consequencias, fazendo-se m.<sup>to</sup> preciso p.<sup>a</sup> conservação das mesmas Minas, acodir-sse com prompto remedio, p.<sup>a</sup> se evitarem os damnos futuros, dando-se hum tal castigo aquelles barbaros, que lhe sirva de terror, assim á elles, como á todos os mais, que habitão por aquelles certoens, pois em todas as partes do Brazil, e nas mais do Mundo se fizerão sempre respeitar as armas Portuguezas, e por que das devaças, que se tirarão dos refferidos assaltos, mortes, e roubos, e incendios, com que abraçarão as roças do caminho das dittas Minas do Cuyabá. se assentou em hũa junta se desse guerra a todos aquelles barbaros, e S. Mag.<sup>o</sup> que Deos g.<sup>o</sup> he servido ordenarme por carta de sinco de Março do anno prezente, por resolução do primr.<sup>o</sup> do mesmo mez, e anno, que prompta, e vigorosamente procure pelos meynos mais efficazes, atacar, e fazer guerra á o Gentio da nasção Payaguá dentro dos seus mesmos alojamentos, assim á estes, como á todas as mais nasçoens, que confederadas com elles os ajudassem á nos hostilizar, queimando-lhes, e destroindo-lhes todas as suas Aldeas, p.<sup>a</sup> que este espetáculo lhes sirva de mayor horror, ficando em cativoiro todos aquelles, que se puderem render, e apanhar, e q' p.<sup>a</sup> o refferido ter logo á sua devida ezeução he o mesmo Snr. servido, que neste governo, por bando publicado, se publique a ditta guerra, declarando-se nelle, que os cativos serem repartidos pelas pessoas, que nella entrarem, p.<sup>a</sup> que com este interesse entrem mais gostozos, e se empreguem na ditta guerra, e que se lhes asistirá por parte da fazenda Real, com toda á polvora, balla, muniçoens, armas, e mais petrechos, que forem necessarios p.<sup>a</sup> a ditta expedição, a qual importa o mayor brevidade, e tempo conveniente, e



p.<sup>a</sup> se executar, ordeno, e mando, que todas as pessoas desta Capp<sup>nia</sup>, que quizerem fazer serviço á S. Mag.<sup>o</sup> hindo a ditta guerra, se alistem nesta Cidade nas villas em que forem moradores, perante o Escrivão da Camera, ou do Cap<sup>m</sup> mor, ou quem suas vezes fizer p.<sup>a</sup> se saber o numero, e homenz, que há, e se lhe nomerarem off<sup>es</sup>, que hão de ser as pessoas mais capazes, e praticos naquelles certoenz, p.<sup>a</sup> ocompanharem o official, que hei de mandar fazer o ditta guerra que ha de ser á custa da fazenda Real. E outro sim he S. Mag.<sup>o</sup> servido por resolução de sette de Março do prezente anno, declarar, que os *IndiosParacizes* se conservem na sua liberdade, e sejam livres de escravidam, e administração, e todos os que se acharem fora das suas terras sejam postos em liberdade, e castigados todos os que delles se servirem na forma da ley de dez de Setr<sup>o</sup> de mil, e seis centos, e onze, sobre que se mandou lansar bando nas Minas de Cuyabâ em vinte, e hum de Julho, de mil, e sette centos, e trinta, em que se mandarão repór no seu certão os que estivessem perto, e os mais se condizissem a custa de quem os houvesse tirado das suas terras p.<sup>a</sup> esta Capp.<sup>nia</sup>, p.<sup>a</sup> serem postos nas Aldêas de S. Mag.<sup>o</sup>, debaixo das penas, que nelle se declarão, e dos que se expressão na ditta ley, contra os que fazem cativeiros injustos; a o qual bando se darâ inteiro cumprimento, ficando em nova força, e vigor, por ser assim conveniente ao direito das gentes, e a o serviço de S. Mag.<sup>o</sup> e das suas Reaes ordenz, e segurança dos quintos Reaes, enteresses particulares, e segurança dos que forem para as dittas minas e dos que vierem, na forma, que se declara no bando e para que se faça tam importante serviço e possão todos os moradores desta Capp<sup>nia</sup> não sô utillizar-se das conveniencias, que se lhe hão de seguir, mas merecerem, que a Real grandeza de S. Mag. os preece



com as honras, que costuma fazer á os benemeritos pelo serviço, que fizerem nesta empreza, tanto do seu Real serviço, como em aumento da sua patria, estimolos, que sempre obrigarão aos nobres, e ambiciozos da honra a conseguirem as mayores emprezas. Mandeí lansar este bando, que se publicará nas ruas desta cidade, e nas Villas desta Capp.<sup>nia</sup> em que for conveniente, e se registrarã nas Cameras de que virã certidam a esta Secretaria, e depois nos lugares costumados se passará outro deste theor p.<sup>a</sup> as Minas da Cuyabã, aonde se publicará, e registrarã, e virã certidão a esta Secretaria. Dado na Cidade de S. Paulo, aos vinte dias de Setembro, Anno de mil, e sette centos, e trinta, e dous. O Secretr.<sup>o</sup> Gervazio Leite Rebello o fez. — *O Conde de Sarzedas.*

**Registo de hum bando, sobre não haver mais, que hum caminho para as Minas dos Guayaz, e se confiscar tudo o que for por outra parte.**

Antonio Luiz de Tavora, etc. — Por atalhar os grandes damnos, e prejuizos, que se podiam seguir á Real fazenda de S. Mag.<sup>o</sup> nos descaminhos dos seus Reaes quintos, entradas e passagês dos Rios, e ainda dos moradores desta Cappitania, que haja mais de hũ caminho para as Minas dos Guayaz, e se dever só conservar o que vai desta cidade a Villa de Jundiahy, e continua de Mogy do Campo, e dahi athé as ditas Minas, para cuja observancia se lansou nesta cidade hum bando em dez de janeiro, de mil, e sette centos, e trinta, cominamdo-se nelle as penas em que devião incorrer os que o encontrassem; e porque me consta que nas sobredittas Minas dos Guayaz tem entrado boyadas, carregações de fazendas secas, e de escravos, assim dos curraes da Bahia, Rio de S. Francisco, e Minas Geraes, abrindo novos caminhos, e picadas, de

